

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 118/2021-SEURB/IPMA, referente ao **3º Termo Aditivo de PRAZO E VALOR do Contrato nº 09/2019-SEURB/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua, celebrado com a empresa **W.P.S. CAMPOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.099.724/0001-53, que tem por finalidade reajustar os preços e prorrogar a vigência do aludido contrato, por mais 12 (doze) meses a partir de 03/07/2021. O objeto é a “Contratação de empresa especializada para locação mensal de Máquinas e Equipamentos – LOTE 02, com motorista/operador, abrangendo sua manutenção preventiva e corretiva e sem combustível, objetivando a prestação de serviço de limpeza de vias públicas e praças do Município de Ananindeua”.

Consta nos autos: Memorando solicitando a prorrogação do contrato; Autorização do Secretário; Proposta da empresa e cálculo de reajuste pelo IGP-M; Ata de reunião onde participaram a empresa, o Secretário da SEURB, o Procurador Geral do Município e o Prefeito de Ananindeua; Cotação de preços e Mapa comparativo demonstrando a vantagem na renovação contratual; Parecer jurídico nº 30/2021 da SEURB com manifestação favorável à prorrogação; Minuta do 3º Aditivo; Cópias do contrato originário e dos Aditivos anteriores com as publicações no Diário Oficial do Município e códigos de barra do TCM; Dotação Orçamentária; 3º Termo aditivo assinado pelas partes; Publicação do aditivo no Diário Oficial; Parecer jurídico da Procuradoria Geral - PROGE com manifestação favorável à prorrogação do contrato. Com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a seguinte ressalva: **“Recomendamos atenção ao prazo de inserção dos documentos relativos ao Aditivo em questão, no Mural de Licitações no Portal do Jurisdicionado - TCM, conforme os critérios do Art. 2º da Resolução nº 43/2017 do Tribunal de Contas do Município.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência à realização do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2019-SEURB/PMA** e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Proc. 118/2021-SEURB/PMA

admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador de despesas para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 19 de agosto de 2021.